

DECRETO N.º 18.773, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Fixa os valores das gratificações mensais concedidas aos integrantes das folhas de laborterapia em atividade na área de dermatologia das Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações mensais concedidas aos atuais integrantes das folhas de laborterapia em atividade na área de dermatologia das Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, ficam fixadas nos seguintes valores:

I — a partir de 1.º de março de 1982:

- Cr\$ 15.763,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros), para os que executam serviços de faxina;
- Cr\$ 16.153,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), para os que executam serviços de curativos;
- Cr\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta cruzeiros), para os que executam serviços de escritórios;

II — a partir de 1.º de julho de 1982:

- Cr\$ 22.068,00 (vinte e dois mil e sessenta e oito cruzeiros), para os que executam serviços de faxina;
- Cr\$ 22.614,00 (vinte e dois mil, seiscentos e catorze cruzeiros), para os que executam serviços de curativos;
- Cr\$ 25.662,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), para os que executam serviços de escritórios.

Artigo 2.º — Fica proibida a inclusão de novos laborterapistas nas folhas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celsó Pastore, Secretário da Fazenda

Olmar Salles de Lima, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.774, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Lar da Criança "Menino Jesus"

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.775, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 17.742.000,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

Taubaté

Associação Beneficente e Cristã «A.B.C.» Cr\$ 1.600.000,00

Exclusão de Subvenção

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 18.776, DE 29 DE ABRIL DE 1982

REGIONAL/MUNICÍPIO	ENTIDADE	1982 — Cr\$	1983 — Cr\$	Total — Cr\$
D.R.11 — MARÍLIA OURINHOS	Congregação das Irmãs das Anceiras Desamparadas, Departamento-Asilo São Vicente de Paulo	2.817.000,00	4.226.000,00	7.043.000,00

DECRETO N.º 18.777, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.609, de 25-8-81, os valores especificados.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos do "Plano de Concessão de Subvenção" para instituições assistenciais, aprovado pelo Decreto n.º 17.609, de 25 de agosto

D.R. 04 — SOROCABA

Angatuba

Casa da Criança «Elisa Verardi» 500.000,00

Itapeva

Lar Dona Cândida de Moraes 1.036.000,00

Taquarituba

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba 3.500.000,00

D.R. 05 — CAMPINAS
Bragança Paulista

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo 3.000.000,00

São Sebastião da Gramma

Santa Casa de Misericórdia de Gramma 2.500.000,00

D.R. 07 — BAURU

Bocaina

Conferência de São João Batista da Sociedade São Vicente de Paulo de Bocaina 250.000,00

Lins

Sociedade Amigos do Bairro do Parque das Américas 250.000,00
Sociedade Amigos da Vila Amália 250.000,00

D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto

«Casa Santa Catarina» 720.000,00

D.R. 09 — ARAÇATUBA

Andradina

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina 1.000.000,00

Araçatuba

Associação de Amparo ao Excepcional «Ritinha Prates» 536.000,00

Mirandópolis

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis «APAE» 1.600.000,00

D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Iepê

Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Iepê ... 500.000,00

D.R. 11 — MARÍLIA

Taguai

Recanto Infantil Santa Rita de Cássia 500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.776, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 17.559, de 13-8-81, o valor especificado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído do "Plano de Concessão de Subvenção" para instituições assistenciais, aprovado pelo Decreto n.º 17.559, de 13 de agosto de 1981, o valor especificado no quadro anexo, cujo pagamento da parcela do exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

de 1981, os valores especificados no quadro anexo, cujo pagamento das parcelas do exercício de 1982 foi autorizado pelo Decreto n.º 18.391, de 22 de janeiro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.